

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**REINVENTANDO O ESTADO DE DIREITO EM TEMPOS DE PANDEMIA:
PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**REINVENTING THE RULE OF LAW IN TIMES OF PANDEMIC: PERSPECTIVES
AND CHALLENGES OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

Tânia Alves Martins ¹
Deilton Ribeiro Brasil ²

Resumo

Esse estudo tem como objetivo refletir sobre o futuro do Estado de Direito, tendo como proscênios a pandemia da COVID-19 e o mundo dominado pela Inteligência Artificial. O tema proposto justifica-se, tendo em vista a atual pandemia que assola o mundo todo e o coloca de joelhos diante do coronavírus SARS-CoV-2. Adotou-se como procedimento a análise documental e revisão bibliográfica, além do exame de dados de realidade, e como método de inferência, o dedutivo, o qual orienta a análise da legislação atual e da doutrina correlata ao tema, bem como das notícias veiculadas pelos órgãos oficiais do governo federal.

Palavras-chave: Estado de direito, Direitos fundamentais, Pandemia, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to reflect on the future of the Rule of Law, considering the COVID-19 pandemic and the world dominated by Artificial Intelligence. The proposed theme is justified by the current pandemic that afflicts the whole world and puts it on its knees before the SARS-CoV-2 coronavirus. Documentary analysis, literature review, and examination of reality data were adopted as procedures, and the deductive method was used as a method of inference, guiding the analysis of current legislation, related doctrine, as well as news published by official federal government agencies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rule of law, Fundamental rights, Pandemic, Artificial intelligence

¹ Doutoranda em Proteção dos Direitos Fundamentais, pela Universidade de Itaúna (UIT). Mestra em Educação. Graduada em Direito. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual Civil.

² Pós-doutor em Direito pela UNIME, Itália. Doutor em Direito-UGF-RJ. Professor da Graduação e PPGD Mestrado e Doutorado da Universidade de Itaúna (UIT) e Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE-AFYA. Orientador

INTRODUÇÃO

A humanidade vive uma nova era de direitos e garantias que se impõem pelas mudanças ocorridas nos últimos anos, no que concerne ao Estado de Direito, às normas legais, às normas técnicas e à realidade que se impôs com as mudanças promovidas pela Inteligência Artificial. Além disso, a atual situação mundial em que vivem os seres humanos, diante da pandemia no novo coronavírus, bem como as crescentes e profundas mudanças relacionadas ao mundo do trabalho, são fatores que interferem diretamente nos Direitos Humanos assegurados a cada um.

Em face da crescente internacionalização do Direito, são questionados o lugar e o papel desempenhado pelas regras jurídicas, principalmente, as regras nacionais, tendo em vista uma crescente internacionalização do Direito, diante da permeabilidade existente entre as regras nacionais, regionais, supranacionais e internacionais.

Ao mesmo tempo, a sociedade de controle instala suas próprias lógicas e tecnologias de dominação, o que contribui para a efetivação da *new surveillance*, a qual baseia-se em dados sobre dados, produzindo informações e projetando a vida no futuro, o que também contribui para que os elementos do Estado de Direito e garantias constitucionalmente estabelecidas, sejam afetadas, como a liberdade e a igualdade.

Neste contexto de “novos” direitos, destacam-se os Direitos Humanos ao acesso livre à *Internet*, à liberdade de expressão, à liberdade, privacidade e igualdade, sob o enfoque da dignidade da pessoa humana, na era da Inteligência Artificial, a qual se destaca inclusive com medidas de Inteligência Artificial do governo do Brasil para o enfrentamento do novo coronavírus.

Apresentado o tema da pesquisa, passa-se à problemática que permeia o trabalho, qual seja: qual será o futuro do Estado de Direito no mundo pós pandemia, no qual se evidencia a Inteligência Artificial?

O trabalho é resultado de uma pesquisa que adotou como procedimentos a análise da doutrina correlata ao tema dos novos direitos e garantias que surgem na era da Inteligência Artificial, bem como das consequências da atual realidade da pandemia da COVID-19 no futuro do Estado de Direito, além da análise da legislação nacional relacionada a esses temas, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; como também o procedimento de revisão bibliográfica, com a consulta a artigos científicos e livros relacionados à temática dos novos direitos que emergem da atual realidade; além da consulta à legislação vigente e às

notícias atuais em sites de órgãos oficiais do governo federal, relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Estruturalmente, o estudo apresenta uma seção temática, além de introdução e considerações finais. Na seção intitulada “*Novos*” *direitos e garantias na era da Inteligência Artificial*, será feita uma análise do papel das normas técnicas e de gestão no mundo do Direito.

No que se refere ao ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa é do tipo qualitativa. O objetivo geral do estudo é analisar em que medida a inteligência artificial e a pandemia da COVID-19 contribuem para o futuro do Estado de Direito.

A pesquisa se justifica por abordar temática atual relacionada à Inteligência Artificial no mundo pós pandemia e suas consequências para o futuro do mundo do trabalho e do próprio Estado Constitucional.

“NOVOS” DIREITOS E GARANTIAS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Por muito tempo, as normas técnicas não desempenhavam papel de importância para a Teoria do Direito, sendo este a única fonte de norma legítima, uma vez que representava o próprio Estado de Direito. Contudo, com o passar do tempo, as normas técnicas e de gestão vêm desempenhando papel importante no mundo jurídico, inclusive no auxílio a quase todos os domínios do Direito.

Diante deste contexto, a vida humana se vê rodeada por normas, quer sejam em relação ao corpo, saúde, economia, comunicação ou profissões, materiais, meio ambiente, política, escola ou direitos humanos. Assim, as normas técnicas tornam-se também pedagógicas, pois explicam, prescrevem, transmitem conhecimentos e padrões, para que tudo seja feito corretamente, acompanhando a história da indústria. Portanto, “a normalização técnica se constitui, em resumo, em componente essencial ao funcionamento de nossas sociedades e economias contemporâneas complexas” (FRYDMAN, 2018, p. 40).

Apesar do emprego crescente das normas técnicas, estas ainda ocupam um espaço dos objetos normativos não identificados. Todavia, as normas fazem parte da própria cultura da humanidade.

Neste sentido, a institucionalização da norma se prolonga a níveis internacionais, sendo que o setor eletrônico foi o pioneiro nesse campo. Desde 1906 foi criada a CEI – Comissão Eletrônica Internacional, a qual já publicou mais de 6000 normas de uniformização da tecnologia em geral. Existem ainda outras normas internacionais relacionadas à segurança,

telecomunicações, *internet*, alimentação e saúde. Em 1926, foi criada a Associação Internacional de Padronização, a qual tem sede em Nova York e coordena principalmente os países da Europa Continental. Em 1947, foi criada a *International Organization for Standardization - ISO*, organização que desempenha importante papel na normalização global.

Sobre as normas de especificação de produtos se acrescentam, a partir daí normas de desempenho. Estas últimas não determinam mais as medidas dos objetos ou suas condições de fabricação, mas a qualidade que se tem direito de esperar. A importância e o domínio destas normas de qualidade vão continuar a crescer, tanto que elas acompanham as novas preocupações dominantes da produção industrial moderna. Após a Segunda Guerra Mundial, a obsessão pelo rendimento foi substituída pela obsessão pela qualidade, que visa produzir aos destinos de mercado melhor provisionados, mas mais exigentes, não mais grande número de objetos, mas de objetos de melhor qualidade, sem defeitos ou falhas (FRYDMAN, 2018, p. 42).

A Inteligência Artificial está presente em várias situações atuais da vida dos brasileiros, como por exemplo, nas compras realizadas pela internet, nos atendimentos telefônicos, enfim, nas preferências de todas as pessoas conectadas. Os instrumentos utilizados pela Internet levam os seres humanos a se tornarem dependentes dos algoritmos e direcionam sua capacidade de escolha, cerceando direitos garantidos pela democracia.

Bolzan de Moraes (2018), a propósito, bem esclarece:

O que se tem visto nestes últimos tempos é o uso massivo de estratégias que se valem, para o combate ao “medo generalizado”, promovido pelo terror, e a “repulsa generalizada”, promovida pelo combate à corrupção, de novos mecanismos tecnológicos para suprimirem ou submeterem as garantias do Estado de Direito, seja pelas restrições à liberdade e à privacidade, seja pelas estratégias preditivas de catalogação – com a afetação da igualdade – para evitar o risco. Tudo isso em perfeito diálogo com a conhecida fórmula do Estado de Exceção, expresso como Estado de Urgência, que se tornou a regra, seja, ainda, pela adoção de instrumentos tecnológicos de controle em desrespeito tanto à privacidade e à imagem dos envolvidos, quanto às garantias, em particular as processuais, próprias à fórmula Estado (Liberal) de Direito, desde sua primeira versão, como resposta à “questão individual” (BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 885).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 218, prevê o desenvolvimento tecnológico como uma garantia de incentivo, incumbindo ao Estado estimular a pesquisa tecnológica. Todavia, faz-se necessário que a evolução da inteligência artificial, não só no Brasil, como a nível mundial, se estabeleça, mas também que garanta a liberdade de escolha a todo ser humano levando-o a ser protagonista das suas escolhas. Por

esse motivo, é preciso frear as grandes corporações tecnológicas e, ao mesmo tempo, empoderar o homem frente à inteligência artificial.

Lassalle sinaliza que “a tarefa mais importante que tem a humanidade à frente é dar sentido às máquinas”. Portanto, a humanidade necessita “de um humanismo do século XXI que fortaleça o senso ético do ser humano e que atue com o pilar educativo sobre o qual se formem as capacidades cognitivas dos homens” (LASSALE, 2019, p. 148).

Uma possibilidade de o Estado conter a transformação tecnológica se dará, segundo o autor, por meio da lei. Uma lei que regule os direitos fundamentais digitais e como os algoritmos serão executados. Uma lei que empodere o ser humano sobre como administrar sua “pegada digital” e o possibilite decidir por quem e a que preço seus dados pessoais serão utilizados pelas grandes corporações. Uma lei que valorize o trabalho humano como necessário à Inteligência Artificial, ou seja, uma regulamentação que envolva aspectos de Inteligência Artificial e Robótica. Dessa forma, torna-se urgente a intervenção da lei frente aos algoritmos, os quais não podem ser soberanos perante a sociedade.

Em face deste contexto, no Brasil, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, representa o Marco Civil da *Internet* (MCI) ao estabelecer as diretrizes para o uso da *Internet* no país, e apontar novos direitos humanos e outros tantos já existentes, os quais encontram-se em vias de renovação e adaptação à atual realidade dominada pela Inteligência Artificial.

A Lei define como princípios da normatização do uso da *Internet* no Brasil a garantia de liberdade de expressão, a comunicação e a manifestação do pensamento (artigo 3º, I), complementando que tais princípios “não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (artigo 3º, parágrafo único).

Dentre os “novos” direitos, destacam-se os Direitos Humanos ao acesso livre à *Internet*, à liberdade de expressão; à liberdade, privacidade e igualdade, sob o enfoque da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o acesso à *Internet* no país, a partir do Marco Civil da *Internet*, passa a ser essencial para a liberdade de expressão e o exercício da cidadania, além de ser fundamental para a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

A Lei nº 12.965/14, em seu artigo 7º, considera que “O acesso à *internet* é essencial ao exercício da cidadania (...)”, motivo pelo qual é um direito humano garantido pelo Estado a todo cidadão. No artigo 26 da mesma Lei pode-se verificar que é dever do Estado a garantia do Direito à *Internet* a todos.

Artigo 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Diante deste novo cenário inaugurado pelo uso de algoritmos, alguns princípios norteiam a utilização da *internet*, a fim de garantir e proteger o ser humano, preservando-lhe seus direitos fundamentais. Dessa forma, o artigo 3º da Lei nº 12.965/14, disciplina o uso da internet no Brasil, por meio de princípios, como liberdade de expressão, comunicação e pensamento, proteção da privacidade e de dados pessoais, dentre outros.

Neste sentido, José María Lassalle, em seu livro “Ciberleviatã: o colapso da democracia liberal em face da revolução digital”, a necessária regulamentação do uso da Inteligência Artificial por meio de um marco regulatório civil da Internet deveria se efetivar em nível mundial, e, no entendimento do autor, somente a Europa pode regularizar isso, uma vez que se preocupa com a relação do homem com a técnica, e também porque lá existe uma cultura humanística sedimentada (LASSALE, 2019).

A vigilância total é, atualmente, uma condição de existência da sociedade. Para sua sobrevivência, essa sociedade aceita um estado de exceção, o qual domina a existência humana, em nome da segurança. O inimigo pode ser qualquer um e estar em qualquer lugar. Todavia, o próprio Estado utiliza-se de meios tecnológicos que afetam não só a liberdade e a privacidade dos cidadãos, mas a própria igualdade.

Na esteira desse pensamento, atualmente, com o advento das tecnologias de informação e comunicação digitais, percebe-se uma mudança no exercício do poder. Além das formas de vigilância modernas, juntam-se outras tantas que dispensam a presença física de quem vigia e de quem é vigiado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que se analisou até aqui, surgem muitas indagações para as quais alternativas são levantadas, sem que se construam novas certezas, principalmente, devido ao contexto em que se encontra mergulhada a sociedade global. O fato é que a humanidade não pode continuar trilhando o caminho seguido até agora, quando mudanças são necessárias; quer seja da forma de Estado ou da forma do modelo organizacional do Estado de Direitos. O projeto constitucional presente, esgotado, abre caminhos para um “pluralismo jurídico desconstitucionalizante e para uma flexibilização generalizada do Direito (...) para um projeto

político-institucional de caráter mundial / cosmopolita (...), para novos mecanismos de intercâmbio, sobretudo normativos e jurisdicionais” (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 125-126).

Nesta perspectiva, surge o desfazimento do Estado de Direito, inserindo-se em seu lugar, uma organização sem limites geográficos, baseada conteúdos flexíveis. Ao mesmo tempo, o Estado se vê substituído por um mundo onde, de um lado impera a utilidade e a eficiência, e, de outro lado, um constitucionalismo planetário, a construção de um novo mundo novo, sem diferenças entre os homens, onde reine uma cidadania global e vigore uma constituição planetária.

Com base no exposto nesta pesquisa, o que se evidencia, ao fim e ao cabo, é que o Estado de Direito passa por uma reformulação sem precedentes, como fruto da nova realidade que se impõe e precisa ser reformulado para oferecer aos seres humanos o que tem de melhor.

Sendo assim, o futuro do Estado de Direito é incerto e imprevisível, vive tempos sombrios, de crise, de dificuldades e de profundas mudanças, as quais os seres humanos serão obrigados a vivenciar. Os poderes do Estado não têm o poder para eliminar a incerteza, muito menos minimizá-la.

REFERÊNCIAS

BOLZAN DE MORAIS, José Luís. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

FRYDMAN, Benoit. **Fim do Estado de Direito: governar por standards e indicadores**. 2. ed. rev. atual. Estado & Constituição. n. 17. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

LASSALE, José Maria. **Ciberleviatan: el colapso de la democracia liberal frente a la revolución digital**. Barcelona: Arpa, 2019.